

RESOLUÇÃO 016 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

**ESTABELECE ORIENTAÇÕES
AOS SERVIDORES ACERCA DO
REVEZAMENTO PARA
COMEMORAÇÃO DAS FESTAS
DE FINAL DE ANO.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições e com fundamento no Art. 9, incisos V, XV, XVIII e XIX, do Decreto 5.291, de 20/07/1995, combinado com o disposto no Art. 1º, parágrafo segundo, da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam autorizados os setores da Superintendência do Porto de Itajaí a realizarem o revezamento nos dois períodos comemorativos estabelecidos no inciso I e II, **preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público:**

I – o primeiro nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019;

II – o segundo nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Compete ao superior hierárquico definir os serviços aos quais se aplicam o revezamento e as escalas de revezamento;

§ 1º - As escalas de revezamento devem ser divididas em 02 (duas) turmas a serem definidas pelo superior hierárquico e deverão ser encaminhadas ao GERH até o dia 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º – Em decorrência do disposto no artigo 1º, todos os servidores efetivos e comissionados lotados nos setores da administração e na gerência de operações, deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 2(duas) horas extras diárias, das 10h às 12h, ficando o servidor obrigado a realizar o intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora, obrigatoriamente nos dias 06, 07, 13, 14, 15 e 20 de janeiro de 2020.

§ 1º - Os servidores lotados na Gerência de Segurança Portuária, caso usufruam do revezamento, terão suas prorrogações compensadas nas datas imediatamente



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

posterior aos dias que as fruïrem, sempre com anuência do superior hierárquico. A compensação deverá ocorrer na mesma forma que os demais setores, ou seja, à razão de 2 (duas) horas extras diárias, ficando o servidor obrigado a realizar o intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora.

§ 2º – Os servidores que usufruírem do revezamento e que no período acima compreendido para compensação (06, 07, 13, 14, 15 e 20 de janeiro de 2020) encontrarem-se de férias deverão nos primeiros dias de retorno realizarem a compensação, com a autorização do superior imediato, respeitando as regras desta resolução.

§ 3º – A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e o devido enquadramento dentro da Resolução 007/2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí